

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4997/2023**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA INCLUINDO  
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAIS DE DIVERSAS RUAS DO  
LOTEAMENTO PRAIA SANTA IRENE, EM BARRA DE SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DE  
CASIMIRO DE ABREU/RJ**

**FENDER ENGENHARIA LTDA** já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa propor o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** referente a itens do edital.

- 1) **QUESTÃO 01:** Verifica-se que no item 9.4 qualificação técnica, em seu item (B) qualificação técnico profissional, referente às relevâncias técnicas exigidas no item (B.2), para cada parcela de maior relevância consta a exigência de quantitativos, o que é vedado por lei para efeito de qualificação profissional. Neste caso, as licitantes deverão desconsiderar as quantidades exigidas. Está correto o nosso entendimento?
  
- 2) **QUESTÃO 02:** Para efeito de atendimento da parcela de maior relevância técnica "*execução de reaterro de vala com pó de pedra em quantidade igual ou superior a 1.253,87m<sup>3</sup>*", entendemos que pelos critérios de similaridade admitidos pela legislação vigente, as licitantes que apresentarem reaterro de vala com areia estão habilitadas no certame em relação a este item. Está correto o nosso entendimento?

---

**FENDER ENGENHARIA LTDA**

Endereço: Avenida Cidade de Campos, nº 404, Casa 01,  
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658

3) **QUESTÃO 03:** Para efeito de atendimento da parcela de maior relevância técnica “**execução de sub-base ou base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos em quantidade igual ou superior a 1.050,00m<sup>3</sup>**” verifica-se o seguinte: Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiros alheios à disputa licitatória, **de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.** Assim, entendemos que se determinada licitante executou serviços de sub-base de pavimento em quantidade igual ou inferior à exigida no edital, que esta deveria ser habilitada no certame. Está correto nosso entendimento?

4) **QUESTÃO 04:**

Apresentamos em anexo as composições de preços unitários dos itens **08.003.0006-0 sub-base estabilizada em argila, sem mistura dos materiais, com aditivo (estabilizador líquido de solos), exclusive fornecimento da argila (m3)** e **08.001.0009-a sub-base de brita corrida, inclusive fornecimento dos materiais, medida após a compactação (m3).**

**A análise comparativa das duas composições demonstra similaridades de itens entre elas**, notadamente na mão-de-obra de ajudante (que no caso da base de brita corrida possui coeficiente por hora maior, ou seja, maior tempo, maior complexidade) e no uso de equipamentos (que no caso da base de brita corrida possui o dobro do valor unitário, comprovando precisar de mais tempo para ser executada, ou seja, maior complexidade executiva).

Uma outra questão é referente aos materiais. **Enquanto a sub-base estabilizada em argila, não possui a argila em sua composição, a sub-base de brita corrida possui o material brita corrida em sua composição, fornecido na obra, espalhado e compactado.** Assim, fica claro que o item da sub-base estabilizada em argila, por si só, não executada a base, precisando de outro item que o complete, que não foi objeto de relevância técnica. **Assim, salta aos olhos que a sub-base de brita corrida nesta composição apresentada é tecnicamente superior, pois apresenta o serviço de forma total, com a sub-base pronta, ou seja, item similar (sub-base) com capacidade tecnológica superior.**

Um outro ponto diferente entre elas é o uso do aditivo no item da sub-base estabilizada em argila. Mas veja que o tal aditivo corresponde a 39% do item, ou seja, por si só, este “aditivo” não deveria ser considerado relevante neste certame.

Assim, torna-se cristalino que esta Comissão de Licitações não deva se apegar ao “aditivo” se o principal, que é fazer a sub-base do pavimento, não se executa por si só com este item, pois não possui a argila.

FENDER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Avenida Cidade de Campos, nº 404, Casa 01,  
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658

Assim, entendemos que se determinada licitante apresentar um item em atestado técnico de sub-base, completa, com materiais e equipamentos, deveria ser considerada habilitada no certame. **Após analisar as composições de preços unitários e tudo o que fora exposto acima, a Comissão de Licitações julga correto o nosso atendimento?**

- 5) **QUESTÃO 05:** Ainda referente à parcela de relevância técnica “**execução de sub-base ou base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos em quantidade igual ou superior a 1.050,00m<sup>3</sup>**” verifica-se que outras licitantes solicitaram esclarecimentos e não se verifica motivos para que a Comissão de Licitações não aceite a execução de outros tipos sub-bases, similares na função, pelo simples fato da sub-base ter uma função específica no projeto de pavimentação, servindo de camada preparatória para a base do pavimento e posteriormente de estruturação do próprio pavimento. Assim, não permitir a similaridade torna-se medida arbitrária, sem previsão legal, podendo impedir licitantes idôneas de participar do processo, restringindo o caráter competitivo da licitação. **Sabendo que este não deverá ser o espírito desta Comissão de Licitações, solicito informar se determinada licitante apresentar em atestados técnicos serviços de sub-base de brita corrida, ou sub-base estabilizada, se esta licitante seria habilitada no certame? Caso negativo, justificar a não aceitação.**
- 6) **QUESTÃO 05:** Em seu item 10.2 o edital exige que: “10.2 A Proposta de Preço (Anexo IV), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante”. Para o caso das licitantes que baixaram o edital pela internet, as mesmas poderão fazer seus modelos próprios, similares aos constantes no edital. **Está correto nosso entendimento?**

#### 4 DO PEDIDO

---

Por todo o exposto, **requer a empresa FENDER ENGENHARIA LTDA que a Comissão de Licitações responda a todos os questionamentos de forma célere, apresentando argumentos técnicos e razoáveis para cada item questionado, evitando respostas curtas e sem qualquer embasamento técnico e/ou legal.**

Requer, ainda, que a Comissão de Licitações se pautе pela extinção do formalismo excessivo, buscando sempre o formalismo moderado, consoante a Lei nº 8.666/1993, naquilo que respeita a comprovação da capacidade técnica, há de ser interpretada no sentido de que as exigências do edital **devem limitar-se à demonstração de que o contratado reúne as condições para bem executar o contrato.**

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por exemplo, já assegurou a licitante que não houvesse o seu afastamento em razão de detalhes formais:

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.**

5. Segurança concedida.

*STJ. Mandado de Segurança nº 5631-DF — 1ª Seção. Relator: ministro José Delgado.*

O formalismo moderado é enaltecido pelos tribunais, principalmente pelo TCU. Há casos em que a comissão de licitação enfrentará omissões no edital. Quando houver essa situação, sugere-se que a comissão busque, dentro do campo das opções legais, a alternativa que mais se adeque para atender ao interesse público.

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.** Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas **deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados,** que não contribuem para esse desiderato.

TCU. Processo nº 017.101/2003-3. Acórdão nº 1.758/2003 — Plenário. Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues.



Este é o pedido de esclarecimentos.  
Pedimos resposta célere e argumentos técnicos e razoáveis.

Atenciosamente;

Rio das Ostras, 23 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO NUNES:08999395707  
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO NUNES:08999395707  
Dados: 2024.02.23 11:01:42 -03'00'

**FENDER ENGENHARIA LTDA**  
**CARLOS EDUARDO NUNES**  
Sócio-Administrador  
CPF: 089.993.957-07

FENDER  
ENGENHARIA

**Documentos em anexo:**

- Composições de preços unitários;
- Contrato social da FENDER 6ª alteração;
- CNH digital Carlos Eduardo Nunes.

---

**FENDER ENGENHARIA LTDA**

Endereço: Avenida Cidade de Campos, nº 404, Casa 01,  
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658

**Assunto:** Fwd: FENDER\_esclarecimentos\_CO 001-2024  
**De:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>  
**Data:** 23/02/2024, 16:05  
**Para:** obras@casimirodeabreu.rj.gov.br  
**CC:** fender.engenharia@outlook.com

Encaminho o presente para que sejam prestados os esclarecimentos referentes aos aspectos técnicos.

Referente a questão 5, as empresas podem apresentar suas propostas em seus próprios modelos, desde que contenham todas as informações exigidas.

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**FENDER\_esclarecimentos\_CO 001-2024  
**Data:**Fri, 23 Feb 2024 14:15:37 +0000  
**De:**FENDER ENGENHARIA <[fender.engenharia@outlook.com](mailto:fender.engenharia@outlook.com)>  
**Para:**[cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) <[cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com)>

Prezados;  
por meio deste a empresa FENDER ENGENHARIA LTDA vem apresentar solicitação de pedido de esclarecimentos ao edital de concorrência nº 001-2024.

Att.



**FENDER ENGENHARIA LTDA**  
CARLOS EDUARDO NUNES  
Diretor - Engenheiro Civil  
(22) 9.9812-8658

— Anexos: —

FENDER\_ESCLARECIMENTOS CO 001-2024.pdf

305KB

**Assunto:** Re: FENDER\_esclarecimentos\_CO 001-2024  
**De:** obras@casimirodeabreu.rj.gov.br  
**Data:** 29/02/2024, 17:39  
**Para:** FENDER ENGENHARIA <fender.engenharia@outlook.com>  
**CC:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

Prezados,

Segue em anexo as respostas aos esclarecimentos solicitados pela empresa FENDER ENGENHARIA.

Sem mais,

Att.  
Vitor Stutz Pinto  
Eng. Civil da SEMOHSP

---

**De:** "FENDER ENGENHARIA" <fender.engenharia@outlook.com>  
**Para:** "Régis Silva Bento" <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>, obras@casimirodeabreu.rj.gov.br  
**Enviadas:** Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 11:25:53  
**Assunto:** Re: FENDER\_esclarecimentos\_CO 001-2024

Prezados,  
Gostaria de saber se as respostas aos esclarecimentos solicitados pela Fender serão respondidos ainda hoje.

Tais informações são relevantes para a apresentação de nossa proposta, sendo extensivo a todas as empresas interessadas.

As respostas encaminhadas muito em cima do certame dificultará a elaboração das propostas, o que não deve ser interesse da Administração.

Att.  
Carlos Nunes  
FENDER ENGENHARIA

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>  
**Sent:** Friday, February 23, 2024 4:05:32 PM  
**To:** obras@casimirodeabreu.rj.gov.br <obras@casimirodeabreu.rj.gov.br>  
**Cc:** fender.engenharia@outlook.com <fender.engenharia@outlook.com>  
**Subject:** Fwd: FENDER\_esclarecimentos\_CO 001-2024

Encaminho o presente para que sejam prestados os esclarecimentos referentes aos aspectos técnicos.

Referente a questão 5, as empresas podem apresentar suas propostas em seus próprios modelos,

desde que contenham todas as informações exigidas.

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**FENDER\_esclarecimentos\_CO 001-2024

**Data:**Fri, 23 Feb 2024 14:15:37 +0000

**De:**FENDER ENGENHARIA <[fender.engenharia@outlook.com](mailto:fender.engenharia@outlook.com)>

**Para:**[cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) <[cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com)>

Prezados;

por meio deste a empresa FENDER ENGENHARIA LTDA vem apresentar solicitação de pedido de esclarecimentos ao edital de concorrência nº 001-2024.

Att.



**FENDER ENGENHARIA LTDA**

CARLOS EDUARDO NUNES

Diretor - Engenheiro Civil

(22) 9.9812-8658

— Anexos: —

Pedido de Esclarecimento FENDER ENG. - CO 01-2024.pdf

238KB



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro  
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Concorrência Pública nº 01/2024

Casimiro de Abreu, 29 de fevereiro de 2024.

### Pedido de Esclarecimento:

**1) QUESTÃO 01:** Verifica-se que no item 9.4 qualificação técnica, em seu item (B) qualificação técnico profissional, referente às relevâncias técnicas exigidas no item (B.2), para cada parcela de maior relevância consta a exigência de quantitativos, o que é vedado por lei para efeito de qualificação profissional. Neste caso, as licitantes deverão desconsiderar as quantidades exigidas. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, está correto. Em relação ao item (B.2) qualificação técnica do profissional, não serão exigidos quantitativos para as parcelas de maior relevância.

**2) QUESTÃO 02:** Para efeito de atendimento da parcela de maior relevância técnica “execução de reaterro de vala com pó de pedra em quantidade igual ou superior a 1.253,87m<sup>3</sup>, entendemos que pelos critérios de similaridade admitidos pela legislação vigente, as licitantes que apresentarem reaterro de vala com areia estão habilitadas

**Resposta:** Sim, está correto.

**QUESTÃO 03:** Para efeito de atendimento da parcela de maior relevância técnica “execução de sub-base ou base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos em quantidade igual ou superior a 1.050,00m<sup>3</sup>” verifica-se o seguinte: Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiros alheios à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Assim, entendemos que se determinada licitante executou serviços de sub-base de pavimento em quantidade igual ou inferior à exigida no edital, que esta deveria ser habilitada no certame. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, neste caso a licitante deverá apresentar atestado que comprove que a mesma já executou “base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos”. Conforme já foi esclarecido em questionamentos anteriores.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro  
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



**4) QUESTÃO 04: Apresentamos em anexo as composições de preços unitários dos itens 08.003.0006-0 sub-base estabilizada em argila, sem mistura dos materiais, com aditivo (estabilizador líquido de solos), exclusive fornecimento da argila (m3) e 08.001.0009-a sub-base de brita corrida, inclusive fornecimento dos materiais, medida após a compactação (m3).**

A análise comparativa das duas composições demonstra similaridades de itens entre elas, notadamente na mão-de-obra de ajudante (que no caso da base de brita corrida possui coeficiente por hora maior, ou seja, maior tempo, maior complexidade) e no uso de equipamentos (que no caso da base de brita corrida possui o dobro do valor unitário, comprovando precisar de mais tempo para ser executada, ou seja, maior complexidade executiva).

Uma outra questão é referente aos materiais. Enquanto a sub-base estabilizada em argila, não possui a argila em sua composição, a sub-base de brita corrida possui o material brita corrida em sua composição, fornecido na obra, espalhado e compactado. Assim, fica claro que o item da sub-base estabilizada em argila, por si só, não executada a base, precisando de outro item que o complete, que não foi objeto de relevância técnica. Assim, salta aos olhos que a sub-base de brita corrida nesta composição apresentada é tecnicamente superior, pois apresenta o serviço de forma total, com a sub-base pronta, ou seja, item similar (sub-base) com capacidade tecnológica superior.

Um outro ponto diferente entre elas é o uso do aditivo no item da sub-base estabilizada em argila. Mas veja que o tal aditivo corresponde a 39% do item, ou seja, por si só, este “aditivo” não deveria ser considerado relevante neste certame.

Assim, torna-se cristalino que esta Comissão de Licitações não deva se apegar ao “aditivo” se o principal, que é fazer a sub-base do pavimento, não se executa por si só com este item, pois não possui a argila.

Assim, entendemos que se determinada licitante apresentar um item em atestado técnico de sub-base, completa, com materiais e equipamentos, deveria ser considerada habilitada no certame. Após analisar as composições de preços unitários e tudo o que fora exposto acima, a Comissão de Licitações julga correto o nosso atendimento?

**Resposta:** Não, neste caso a licitante deverá apresentar atestado que comprove que a mesma já executou “base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos”. A diferença dos itens reside na tecnologia adotada no serviço que deverá ser comprovado, uma vez que são utilizados materiais e tecnologias distintas, para gerar um resultado, por via oblíqua, distinto. O serviço que deverá ser atestado envolve, inextricavelmente, a utilização dos referidos materiais que garantem qualidade, estabilidade e resistência ao solo do local através de reagentes químicos líquidos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro  
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



**5) QUESTÃO 05: Ainda referente à parcela de relevância técnica “execução de sub-base ou base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos em quantidade igual ou superior a 1.050,00m<sup>3</sup>” verifica-se que outras licitantes solicitaram esclarecimentos e não se verifica motivos para que a Comissão de Licitações não aceite a execução de outros tipos sub-bases, similares na função, pelo simples fato da sub-base ter uma função específica no projeto de pavimentação, servindo de camada preparatória para a base do pavimento e posteriormente de estruturação do próprio pavimento. Assim, não permitir a similaridade torna-se medida arbitrária, sem previsão legal, podendo impedir licitantes idôneas de participar do processo, restringindo o caráter competitivo da licitação. Sabendo que este não deverá ser o espírito desta Comissão de Licitações, solicito informar se determinada licitante apresentar em atestados técnicos serviços de sub-base de brita corrida, ou sub-base estabilizada, se esta licitante seria habilitada no certame? Caso negativo, justificar a não aceitação.**

**Resposta:** Não, conforme respondido no item anterior (QUESTÃO 04).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

VITOR STUTZ PINTO  
ENG. CIVIL CREA 2002100303  
MAT. 2633